



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### CONTRATO Nº. 44/2017

Termo de Contrato para aquisição de material de expediente, que entre si fazem a PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, e a empresa DEIVID V D BRESSANTE - ME, nos termos que seguem.

#### PREÂMBULO - DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande, 1585, na cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito, Sr **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 3.188.970-7 e CPF nº. 328.742.359-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DEIVID V D BRESSANTE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.904.257/0001-57, com sede na Rua João Abdala Zacarias, 260, CEP: 17.900-000, Vitória Régia, na cidade de Dracena/SP, neste representada pelo, Sr **DEIVID VLADEMIR DONEGA BRESSANTE**, inscrito no CPF sob o nº. 295.589.148-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o seguinte negócio jurídico.

#### I DO OBJETO CONTRATADO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de material permanente e equipamento de informática, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2 A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com o objeto da licitação e a proposta apresentada, assim como de acordo com o Anexo I do Edital, que integram este contrato para todos os efeitos.

#### II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1 O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior de conformidade com o Convite nº. 03/2017, do Processo nº. 72/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### III DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 As entregas serão executadas em dias úteis, com qualidade e agilidade.

#### IV DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO FINAL.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 14.367,00 (Catorze mil, trezentos e sessenta e sete reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do(s) produtos, e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 4.2 Caso haja atraso no pagamento, incidirá correção monetária aferida pelo índice IGP-M/FGV, na forma do § 3º do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is) discriminará(ao) o(s) produtos entregues, e fará constar, em seu corpo, o número do processo licitatório, contrato e empenho.
- 6.2 Em caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessárias no contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.
- 8.2 O pagamento final ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND - INSS, referente ao serviço contratado.

#### **V DO RECEBIMENTO**

- 5.1 Entregue o(s) produto(s), o seu objeto será recebido:
  - I. Parcialmente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;
  - II. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, observando o artigo 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o CONTRATADO das obrigações definidas nos artigos 618, do Código Civil, 69 e § 1º art.73, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.3 O recebimento do(s) produto(s) será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correm por conta e responsabilidade da contratada.

#### **VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

- 6.2 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em no máximo 10 (dez) dias uteis, após o recebimento, por parte da Contratada, da Autorização de Fornecimento;
- 6.3 A CONTRATADA fica obrigada a trocar o(s) produto(s) que for(em) recusado(s) pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.4 Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade, segurança e solidez do(s) produto(s), obrigando-se a troca-lo(s), se houver defeito ou estar em desacordo com o proposto.

#### **VII DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICÁ-LAS**

- 7.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Vencido o prazo proposto e não sendo iniciada a execução do contrato, ficará o contratante liberado para, se achar conveniente, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro licitante, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 7.3 Sem prejuízo do contido no item 7.1, será aplicada ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na sua prestação, total ou parcial.
- 7.4 Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa moratória de meio por cento por dia de atraso, que será calculada sobre o valor do contrato.
- 7.5 Será aplicada, multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato, quando o contratado:
- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - III. Transferir ou ceder, no todo ou em parte, a execução do contrato;
  - IV. Executar o serviço em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias.
  - V. Desatender às determinações da fiscalização; e
  - VI. Cometer faltas reiteradas na execução do contrato.
- 7.6 A multa não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.
- 7.7 Os valores das multas aplicados constantes nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 deverão ser recolhidos à Tesouraria da Prefeitura de Itaquirai/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

- 7.8 A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.
- 7.9 Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Sr. Prefeito, salvo se for ela mesma a autoridade que a tenha aplicado, quando então caberá pedido de reconsideração.

#### VIII DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- por acordo mútuo;
  - unilateralmente pelo contratante, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº. 8.666/93;
  - quando umas das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observados os direitos da Administração previsto na cláusula XI.

#### IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 Os recursos para atender as despesas oriundas deste Convite originam-se, em conformidade com verba abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2017:

**06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**12.361.0007.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental**  
**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**  
**Recurso 101**

#### X DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### XI DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1 Sem prejuízo dos direitos conferidos à contratante neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Administração ou por quem ela indicar. E independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado;



**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

- 12.2 O(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) de acordo com as especificações, obedecendo-as rigorosamente;
- 12.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica do(s) produto(s), sendo obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que se apresentar com defeito, ou que não tenha obedecido as especificações do edital;
- 12.4 Qualquer modificação do objeto ou especificações somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

**XIII DO FORO**

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS, para a solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

**XIV DA CONCLUSÃO**

- 14.1 Estando firmes no propósito de criar vínculo jurídico, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí/MS, 23 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
RICARDO FÁVARO NETO  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
DEIVID VLADEMIR DONEGA  
BRESSANTE  
**Contratada**

**1ª Testemunha:**

**2ª Testemunha:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: